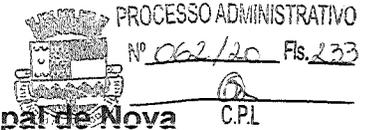


PROCS.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO-RJ**



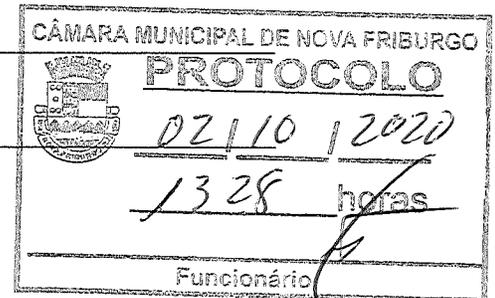
Autoridade Hierárquica Superior: Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico nº. PREGÃO PRESENCIAL
No 022/2020

MG ECCARD LTDA EPP, CNPJ nº 21.603.466/0001-51, com sede Rua Cristina Ziede 75, Centro, Nova Friburgo / RJ CEP 28610-270, representante legal Marcos Siqueira Cordeiro, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 20.052.375-1 e do CPF nº 100.890.877-04, residente e domiciliado na rua General Osório, nº 241, Aptº 301 – Centro – Nova Friburgo-RJ. CEP 28625-630, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, interpor, com fulcro no art. 41, da lei 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes à matéria:

IMPUGNAÇÃO

ao Edital, pelos Fatos de direito que se seguem:

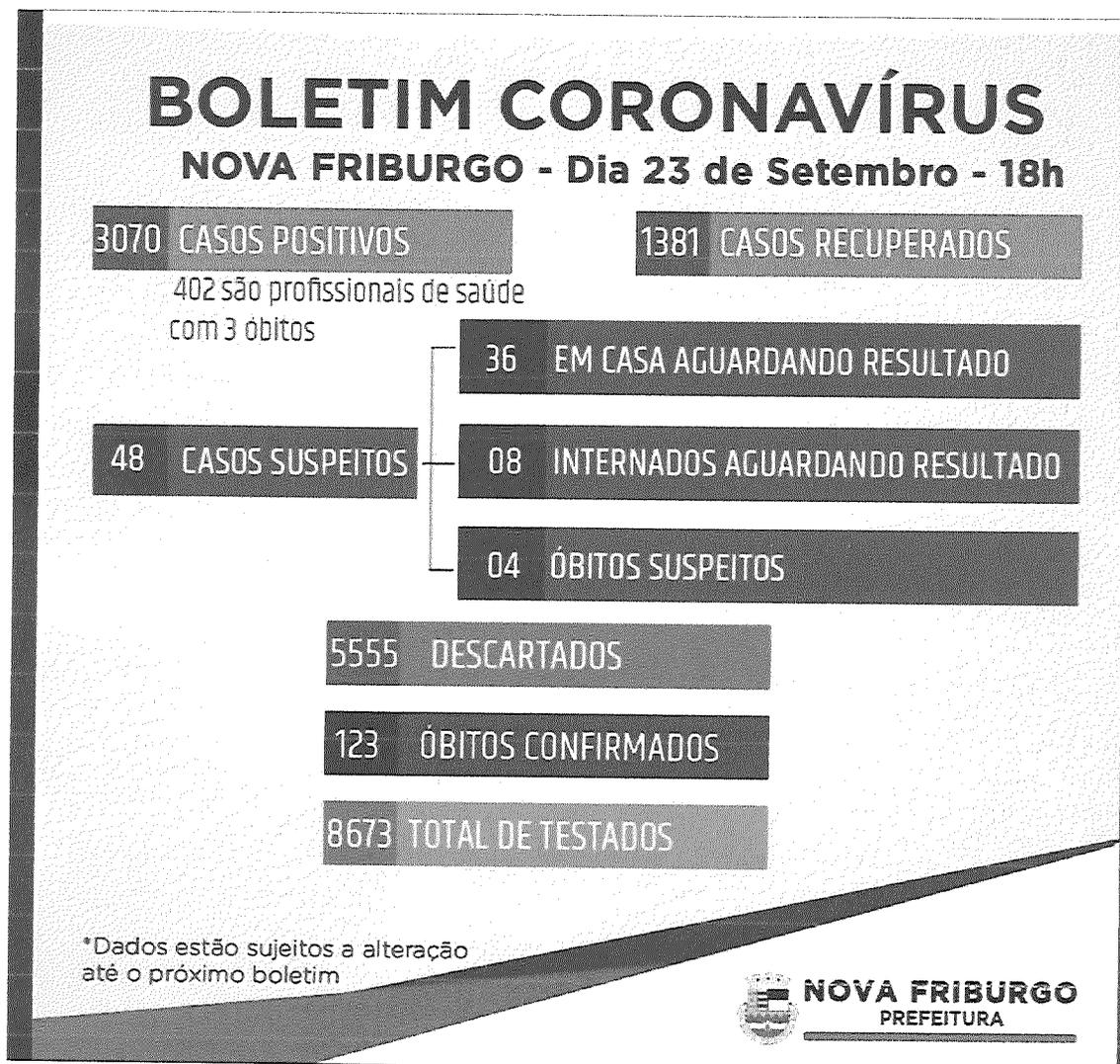


Cuide-se de objeto licitatório que envolve contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza, higiene e conservação predial, incluindo controle de pragas, capina do estacionamento e jardinagem, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos, para atender às necessidades do prédio do Poder Legislativo Friburguense.

Ocorre que os parâmetros utilizados pelo Edital são inexecutáveis, uma vez que não leva em conta a pandemia covid-19 que ainda assola o planeta, e em Nova Friburgo não é diferente.

As mortes por covid-19 continuam numa escala constante e a contaminação crescente de pessoas é uma realidade.

O boletim epidemiológico mostra que a pandemia continua matando e contaminando em Nova Friburgo:



Percebe-se que embora o objeto do Edital trata-se de higiene, limpeza, não houve qualquer menção sobre a execução do serviço

levando em conta a utilização de luva, álcool gel, máscara, etc, ou seja, o protocolo científico e recomendado pelo OMS, para que proteja as pessoas contra a contaminação para covid-19.

E isto fica mais claro, quando se verifica que o edital é o mesmo do anterior, isto é, que foi publicado muito antes da chegada da pandemia.

Neste diapasão, verifica-se que ignorar a NOVA REALIDADE em que vivemos, é colocar em risco as vidas de todos nós, ainda mais em uma Casa Legislativa, leia-se, Casa de Leis, que deve zelar e dar o exemplo, criando e seguindo normas e recomendações que atendam o “NOVO NORMAL”.

Ora, se o valor global era maior no Edital anterior, antes da pandemia, e a utilização de material específico – álcool gel, luvas, máscara, etc- obrigatório por causa da pandemia, como executar a prestação de serviços a ser contratada se a nossa realidade mudou completamente?

Ademais, é lamentável que o Edital não mencione uma vírgula sequer a respeito da pandemia covid-19, protocolos a serem seguidos e materiais específicos.

Como se percebe, não há como tal edital permanecer, deverá o mesmo ser revisto ou mesmo revogado, para a sua correta elaboração, levando em conta o chamado “NOVO NORMAL”, em razão da pandemia Covid-19.

Aliás, o custo operacional seja com funcionários, seja na compra de materiais de limpeza, higiene, tornou-se mais dispendioso. Ignorar tal cenário de pandemia é questão de ordem

pública e até mesmo pode pairar na esfera penal, como prever o art. 132 do Código Penal:

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

(grifos nossos)

Ademais, ainda que a Câmara Municipal tenha editado e promulgado Decreto Legislativo reduzindo a passagem de ônibus para R\$ 3,95, o fato é que no mundo real a passagem continua sendo cobrada pelo valor de R\$ 4.20, o que neste ponto também é inexecutável o edital nº 022/2020, que utiliza como parâmetro o valor de R\$ 3,95, como está no anexo XIV - FUNDAMENTO LEGAL E FÓRMULAS DE CÁLCULO. Neste anexo, o quadro de salários está em desacordo com o praticado atualmente. E a CCT apresentada também não está mais em vigor. Além disso, no módulo 2, logo abaixo do quadro de salários, o valor do vale transporte apresentado é de R\$3,95 também não está mais em vigor, como já mencionado.

E não é só! Como já exaustivamente mencionado, a quantidade de material é insuficiente, visto que estamos em pandemia e a quantidade de material é a mesma de 2 anos atrás, inclusive álcool, cloro e água sanitária!

Ante o Exposto, Requer que seja Recebida, processada a presente Impugnação ao Edital Pregão presencial nº 22, com a suspensão ou mesmo revogação imediata *in limine* do processo licitatório em tela, para que se possa reelaborar o Edital

supramencionado, nos contornos esboçados e na Nova Realidade, do “Novo Normal”, levando em conta a pandemia de Covid-19, atualizados os valores, do processo global, com as discriminações dos produtos a ser utilizados, levando em conta o protocolo da OMS, para execução dos serviços, a fim de que a execução dos serviços seja exequível. No mérito, que seja julgada procedente a presente Impugnação, com a revogação/anulação do Edital nº 22. Não havendo reconsideração da CPL, seja dirigida a presente Impugnação, para Autoridade Hierárquica Superior, para sua apreciação.

N. Termos,

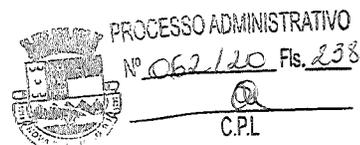
P. Deferimento.

Nova Friburgo, 02 de outubro de 2020.

Dr. Marconi J. da S. Medeiros

OAB/RJ nº 161.471

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: MG ECCARD LTDA EPP, CNPJ nº 21.603.466/0001-51, com sede Rua Cristina Ziede 75, Centro, Nova Friburgo / RJ CEP 28610-270, representante legal Marcos Siqueira Cordeiro, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 20.052.375-1 e do CPF nº 100.890.877-04, residente e domiciliado na rua General Osório, nº 241, Aptº 301 – Centro – Nova Friburgo-RJ. CEP 28623-630.

OUTORGADO: Dr. Marconi Jair da Silva Medeiros, OAB/RJ nº 161471, endereço na rua Maranhã, 36, fundos, Bela Vista, Nova Friburgo-RJ, CEP 28623-110, Cel. (22) 999090701.

Poderes: “Ad Negotia”, “ad judicium”, amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas, recorrer nos tribunais, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, especialmente.

Nova Friburgo, 02 de Outubro de 2020.

Marcos Siqueira Cordeiro

Outorgante